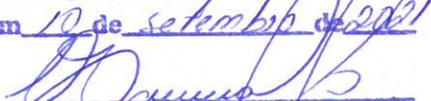




DECRETO Nº 4.900, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

CERTIFICAMOS que este Decreto foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 10 de setembro de 2021


Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

“Institui os protocolos para ampliação da flexibilização de bares e restaurantes, no Município de Senador Canedo e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados e de acordo com a Nota Técnica nº 04 da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo,

CONSIDERANDO que para a manutenção da melhora sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Senador Canedo;

CONSIDERANDO que para o retorno das atividades econômicas do município ser implementado de forma gradual e segura;

CONSIDERANDO que para atender a necessidade de protocolos sanitários rigorosos que objetivam impedir a disseminação da doença;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus para a flexibilização de que trata este decreto.

- I. Está permitido o uso de até 8 (oito) lugares por mesa em bares e restaurantes, a quantidade de mesas deve resguardar uma distância mínima de 2m (dois metros) entre elas de qualquer ponto de suas extremidades.





- II. Somente será permitido o consumo de alimentos e bebidas por pessoas que estejam devidamente sentadas à mesa;
- III. Autorizada a apresentação de música ao vivo, limitada a 4 (quatro) integrantes, no máximo, desde que o espaço de apresentação permita o distanciamento de 2 m (dois metros) entre eles, respeitando os limites de volume sonoro máximo e licenças exigidas em legislação própria, sem qualquer tipo de pista de dança ou permanência em pé de frequentadores;
- IV. Fica estabelecido o horário de funcionamento para a atividade de bar e restaurante das 11h às 3h (onze horas de um dia as três horas do dia seguinte);
- V. Permitido autosserviço e atendimento tipo self-service, desde que se respeite o máximo de distanciamento possível e seja disponibilizado álcool gel e luvas descartáveis, antes do atendimento;
- VI. Permitido o uso de brinquedoteca desde que mantido o distanciamento de 2m (dois metros) por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente;
- VII. Além da flexibilização para bares e restaurantes previstas nesta neste decreto, permanece as demais regras conforme DECRETO Nº 9848/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021 e PROTOCOLO GERAL PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 EM GOIÁS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos
10 dias do mês de setembro do ano de 2021.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo